



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 698/2001, DE 21 DE MARÇO DE 2001.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente de âmbito municipal.

ARTIGO 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Definir as prioridades da política de assistência social;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

V – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI – Definir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos privados no âmbito municipal;

IX – Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

X – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII – Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; e

XIV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O CMAS terá a seguinte composição

I – do Executivo Municipal;

a) – 02 representantes da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;

b) – 02 representantes do órgão de educação;

c) – 01 representante do órgão de saúde;

d) – 02 representantes do órgão de administração;

e) – 01 representante do órgão de finanças;

II – representante(s) dos prestadores de serviço da área:

a) – 01 representante do Lions, Rotary ou Maçonaria;

b) – 01 representante de instituições de atendimento à crianças e/ou adolescentes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

área:

sociais;

III – representante(s) dos profissionais da

a) – 01 representante dos assistentes

b) – 01 representante dos fonaudiólogos;

c) – 01 representante dos psicólogos;

IV – dos usuários:

associações comunitárias;

portadores de deficiência;

idosos.

a) – 01 representante das entidades ou

b) – 01 representante das associações de

c) – 01 representante de associações de

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

ARTIGO 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – da autoridade municipal correspondente quanto às respectivas representações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

II – do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

ARTIGO 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

ARTIGO 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ARTIGO 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro:

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO = As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 10 - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

CA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 11 – A Secretaria Municipal a cuja competência estão afetas as atribuições objeto da presente lei chama-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

ARTIGO 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 342/95.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 21 de março de 2001.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

